

gar de ajudante de conservador, em substituição do lugar de artífice, constante do mapa 1 do decreto-lei n.º 12:426, de 14 de Outubro de 1926, o qual se extingue;

Considerando que da referida conversão resulta diminuição de despesa;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o lugar de artífice do Museu e Laboratório Zoológico anexo à Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º É criado o lugar de ajudante de conservador do referido Museu e Laboratório Zoológico, cujos vencimentos são fixados em 7.542\$ anuais.

Art. 3.º Os encargos resultantes da execução deste decreto-lei serão satisfeitos, no corrente ano económico, pelas disponibilidades da verba consignada no artigo 151.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Montetro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 25:445

Havendo conveniência para os serviços do Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana que o pessoal menor em contacto com o público se apresente fardado no exercício das suas funções;

Considerando que no capítulo único, artigo 3.º, n.º 2), da tabela orçamental da distribuição da despesa do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico de 1934-1935 se acha inscrita a verba destinada a fardamentos do pessoal menor do mesmo Instituto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nos termos do decreto-lei n.º 22:848 e do regulamento aprovado pelo decreto n.º 23:457, de 15 de Janeiro de 1934, é autorizada a concessão de fardamentos a um guarda e a um dos contínuos do Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana, os quais ficam obrigados a apresentar-se ao serviço sempre convenientemente uniformizados.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:446

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Instituto de Orientação Profissional Maria Luiza Barbosa de Carvalho concede um diploma de derito orientador aos alunos matriculados que tenham

assistido com assiduidade às aulas e sessões de trabalhos práticos, que tenham revelado aptidões psicotécnicas adequadas e que tenham sido aprovados no exame final.

Art. 2.º O número de presenças necessárias em cada aula e em cada sessão prática não deve ser inferior a dois terços de aulas e sessões mais quatro.

Art. 3.º O requerimento para exame, que deve ser entregue até ao último dia útil de Fevereiro, será acompanhado de um trabalho original e investigação experimental de psicologia aplicada à orientação ou selecção profissionais, sem o qual o requerimento não terá seguimento.

Art. 4.º Os exames efectuem-se no mês de Março de cada ano, em dias fixados pelo director.

Art. 5.º Os exames constam de provas práticas, escritas e orais.

Art. 6.º As provas são sucessivamente eliminatórias, começando pelas práticas e terminando pelas orais.

Art. 7.º As provas práticas duram duas semanas e são consagradas aos exercícios e trabalhos práticos referidos no § 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 22:754 e são organizadas de modo a constituírem também provas específicas de aptidão profissional.

Art. 8.º As provas escritas duram duas horas e as orais trinta minutos, em cada uma das disciplinas do § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 22:754.

Art. 9.º As provas escritas e as orais são valorizadas de 0 a 20 em cada disciplina; as práticas são valorizadas de 0 a 20 mas em globo.

Art. 10.º Para ser admitido às provas escritas o candidato deve obter o mínimo de 10 valores nas provas práticas; para ser admitido às orais deve obter o mínimo de 10 valores em cada uma das provas escritas.

Com as provas orais será discutido e valorizado de 0 a 20 o trabalho de investigação experimental apresentado pelo candidato.

Art. 11.º O júri dos exames é constituído pelo director, que preside, pelos professores das cadeiras e pelo chefe dos trabalhos práticos, do modo seguinte:

a) Provas práticas, director, chefe dos trabalhos e um professor de cadeira designado pelo director;

b) Provas escritas e orais, director, professor da cadeira e um professor ou professores designados pelo director.

Art. 12.º Haverá apenas uma época de exames em cada ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

Direcção Geral do Ensino Secundário

Secção Pedagógica

Decreto-lei n.º 25:447

O decreto n.º 24:610, de 24 de Outubro de 1934, suspendeu por um ano a apresentação, para aprovação, de livros destinados ao ensino liceal, estabelecida de harmonia com as disposições do decreto-lei n.º 23:982, de 8 de Junho de 1934.

Como, porém, muitos dos livros que têm sido adoptados se encontrem esgotados e não haja actualmente livros com aprovação oficial, torna-se necessária providenciar no sentido de acabar com semelhante estado de cousas.

A forma como decorreram os últimos concursos de livros para o ensino secundário prova à evidência que é indispensável mudar de técnica para se não incorrer de